

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****Núcleo de Apoio Regional de Viçosa****Parecer nº 19/IEF/NAR VIÇOSA/2021****PROCESSO Nº 2100.01.0056995/2020-55****1 - QUADRO RESUMO****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CARLOS ROBERTO DE CASTRO		CPF/CNPJ: 507.448.606-87
Endereço: RUA ROSINA MOURA DE ALMEIDA, nº 13		Bairro: BELA VISTA
Município: ERVÁLIA	UF: MG	CEP: 36.500-000
Telefone: (32) 3541-2907	E-mail: damataconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: SÍTIO CACHOEIRA	Área Total (ha): 1,8706 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.892	Município/UF: ERVÁLIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124005-E960A5FDCE25426EA9E0D6B167B335A2

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA	0,0846	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas Planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERVENÇÃO EM APP S/ SUPRESSÃO DA VEG. NATIVA	0,0846	ha	744.022	7.686.949

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	ECOTURISMO/TURISMO RURAL, ÁREA DE LAZER	0,0846 ha

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA/ NÃO TEM TRANSIÇÃO	GRAMINEAS C/ ÁRV ISOLADAS	-	0,0846 ha

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
SEM SUPRESSÃO, NÃO SE APLICA	-	-	-

## 2.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/08/2019

Data da vistoria: 16/02/2021

Data de solicitação de informações complementares: 23/02/2021 [Ofício 13 (25848827)]

Data do recebimento de informações complementares: 30/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 19/05/2021

O imóvel rural "Sitio Cachoeira", conhecida como Cachoeira da Usina, zona rural do município de Ervália/MG; tem registro em cartório referente à matrícula nº 9.892, livro 2-R; proprietários Carlos Roberto de Castro e outros, com Área Total de aproximadamente 1,8706 ha (um hectare, oitenta e sete ares e seis centiares). A propriedade em questão, situa-se na Bacia Hidrográfica "Rio Paraíba do Sul"; que está localizada na região sudeste do Brasil, na região de Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 62.074 km<sup>2</sup>, estendendo-se pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, abrangendo 184 municípios, oitenta e oito em Minas Gerais e um deste é o município de Ervália/MG.

### 3.OBJETIVO

O Sr. Carlos Roberto de Castro, requer regularizar a intervenção ambiental na Área de Preservação Permanente (APP) de 0,0846 ha (oito ares e quarenta e seis centiares) no imóvel supracitado e ocupado por uma estrutura física de lazer e ecoturismo presentes nas Áreas de Preservação Permanente (APP's) da Cachoeira da Usina; pois foi atuado conforme o Auto-de-infração nº 38.992-2016, em 15/06/2016. Logo, o objetivo específico é a obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para regularizar a intervenção ambiental autuada, em que já houve o pagamento do DAE nº 5700474739230 no valor de R\$1.971,33.

A justificativa se dá devido a Cachoeira da Usina ser um dos poucos lugares onde a população de Ervália e região utilizam como local de lazer. Além do mais, todas as classes sociais utilizam as margens do Rio dos Bagres e suas águas, onde está inserido a Cachoeira da Usina, para acampar, pescar e nadar. A Cachoeira da Usina também apresenta grande beleza e importância histórica. O fato de atrair turistas faz com que a cachoeira contribua para movimentar a economia local, principalmente nos meses mais quentes do ano, quando a visitação se torna maior; como também, constitui como um marco referencial para o município de Ervália, pois já foi até documentado na TV Brasil no programa “Brasil Visto de Cima”.

### 4.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 4.1 Imóvel rural:

O município de Ervália que faz limite com Araponga, Canaã, São Miguel do Anta, Coimbra, São Geraldo, Guiricema, São Sebastião da Vargem Alegre, Muriaé, Miradouro e Rosário da Limeira, está localizado a uma Latitude 20°50'24" sul e Longitude 42°39'26" oeste; seu clima é tropical de altitude, segundo a classificação climática de Köppen-Geiger; sendo que esse domínio tropical apresenta características térmicas e de precipitação impostas pela altitude e entradas de ventos marinhos, em que a temperatura máxima anual do município é de 26,4º C, mínima de 14,8º C e um índice médio pluviométrico anual de 1.300 mm. Em Ervália, o solo é predominantemente os Latossolos e Cambissolos, ocorrendo em relevo inclinado a suavemente ondulado. Especificamente, no imóvel rural “Sítio Cachoeira”, local do requerimento da intervenção ambiental, as tipologias dos solos são os Latossolos mais desenvolvidos, profundos e que apresentam baixo potencial de erosão devido à grande macro porosidade e grande permeabilidade do solo, o que torna sua resistência à erosão elevada. No Sítio Cachoeira também apresenta os Cambissolos que apresentam fragmentos de rocha matriz no perfil do solo, horizonte B pouco desenvolvido, baixo grau de estruturação e textura média cascalhenta ou muito cascalhenta, o que torna-os vulneráveis a situações de deficiência hídrica e fertilidade. Na área de entorno dos tais tipos de solos predominam na porção sul ao longo da Unidade Geomorfológica depressão dos Rio Pomba e Muriaé.

O município de Ervália está inserido nas duas bacias hidrográficas, Rio Doce e Rio Paraíba do Sul; sendo que a Bacia do Rio Doce tem como principais cursos d’água o Rio Casca e seu afluente Ribeirão Turvão. Já a região sul do município de Ervália/MG, onde está inserido o imóvel Rural “Sítio Cachoeira” - matrícula nº 9892, pertence à Bacia do Rio Paraíba do Sul, sua rede de drenagem é caracterizada pelo escoamento de águas pluviais através das vertentes de relevo ondulado a montanhoso; o seu principal curso d’água é o Rio dos Bagres, afluente da margem esquerda do Rio Xopotó, subafluente do Rio Pomba; que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, que apresenta 37 km de extensão e drena uma área de 312 km<sup>2</sup>. A vegetação nativa do município de Ervália são fragmentos florestais remanescentes que estão diretamente associados à Floresta Estacional Semidecidual Montana ou Submontana, típicas de Mata Atlântica, com pouca representatividade em sua totalidade; mas no imóvel rural “Sítio da Cachoeira” na margem esquerda do Rio dos Bagres há um capão de mata bem representativa e que contribuiu com a beleza cênica do empreendimento do Sr. Carlos Roberto de Castro. Então, no imóvel Rural “Sítio Cachoeira”, a vegetação primitiva é caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma Mata Atlântica, onde são constituídas de árvores de 15 a 20 metros de altura em floresta fechada semiúmida, com sub-bosque denso e abundância de cipós, liana e uma grande quantidade de pteridófitas arborescentes no locais de maior umidade. Porém, no município de Ervália/MG, em sua maior parte, apresenta uma vegetação secundária onde se podem distinguir matas em estágio de sucessão secundária e áreas de regeneração; pois toda a região foi desmatada há tempos nos ciclos econômicos da região sudeste do Brasil (cafeicultura, gado, cana-de-açúcar, etc.). Assim, o município de Ervália/MG apresenta em grande parte do seu território com pastagem associadas às atividades agropastoris e poucos fragmentos florestais remanescentes de Mata Atlântica. Essa cobertura vegetal primitiva encontra-se bastante descaracterizada, sendo reduzida a remanescentes esparsos nos locais de difícil acesso (áreas de maior altitude) e em áreas de preservação. No Sítio Cachoeira (matrícula nº 9.892) há um capão de mata, remanescente de vegetação nativa, bem preservado. Nestes locais específicos, onde há remanescentes de vegetação nativa, em período de estiagem (seca), a cobertura florestal presente apresenta estacionalidade foliar dos seus componentes arbóreos dominantes, com queda de folhas que chegam a representar 20 a 50% das árvores do conjunto florestal, isto ocorre devido à baixa pluviosidade nos períodos que vai de julho até outubro, em que é previsto o início das chuvas.

Agora, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Ervália a ocupação antrópica alterou significantemente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Assim sendo, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação em ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade.

#### 04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3124005-E960A5FDCE25426EA9E0D6B167B335A2
- Área total: 1,8706 ha
- Área de reserva legal: 0,3039 ha

- **Área de preservação permanente:** 0,9955 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 0,0000 ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

( ) A área está preservada: xxxxx ha

(X) A área está em recuperação: 0,3039 ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- **Número do documento:**

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:**

- **Parecer sobre o CAR:**

O protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural “Sítio Cachoeira” – matrícula nº 9.892” de propriedade dos Sr.(s) Carlos Roberto de Castro (CPF: 507.448.606-87), Maurício Antônio de Castro (CPF: 453.934.276-20) e José Geraldo de Castro (CPF: 553.545.056-15), descreve o empreendimento com área total de 1,8706 ha, sendo a propriedade em questão com 0,07 Módulos Fiscais, suas Coordenadas Geográficas são LAT 20°54'05,33"S LONG 42°39'15,03"O, suas Áreas de Preservação Permanente (APP's) de 0,9955 ha, a Área de Reserva Legal de 0,3039 ha, a Área de Remanescente de Vegetação Nativa de 0,3039 ha e a Área Consolidada de 0,0000 ha. Portanto, observa-se que os valores do levantamento cadastral não são totalmente idêntico ao Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica), mas o sistema foi aceito e encontra-se sincronizado conforme o Registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3124005-E960A5FDCE25426EA9E0D6B167B335A2, sendo a data do cadastro: 16/03/2015.

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

05.1 - OCUPAÇÃO ANTRÓPICA: É caracterizada por uma propriedade rural com construções com 1,0982 ha de construções; 0,5421 ha de calçamento; 0,0191 ha de piscinas; 0,1015 ha de represas; 0,4059 ha de curso d'água; 5,8489 ha de plantações; 2,6911 ha de pastagem; 2,2156 ha de solo exposto e 1,9656 ha de mata, sendo que a APP do Rio dos Bagres são de 0,9955 ha na Fazenda Sítio Cachoeira - matrícula nº 9.892.

05.2 - ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO (ZEE): Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica 23K 744.022 UTM 7.686.949 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Mapeamento 2009, Declividade Inclinada; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é muito Baixa; que a Prioridade de Conservação da Flora é Baixa; que as Áreas Prioritárias para Conservação é Baixa; que a Vulnerabilidade Natural é Muito Baixa; que a Integridade da Fauna é Baixa; que a Integridade da Flora é Muito Baixa; que Exposição do Solo é Média; que a Erodibilidade é Muito Baixa; que a Vulnerabilidade do Solo é Baixa; que a Vulnerabilidade da Água é Baixa; que o Nível de Comprometimento da Água Subterrânea é Muito Baixa; que o Nível de Comprometimento da Água Superficial é Muito Baixa; que a Disponibilidade de Água Subterrânea é Alta; que a Disponibilidade de Água Superficial é Baixa, que a Intensidade de Chuva é Baixa; que a Qualidade da Água é Média; e, que a Qualidade Ambiental é Média, sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

05.3 - LEVANTAMENTO PLANIMETRICO: O imóvel rural situada na “Sítio Cachoeira”, divide-se e confronta-se no alto da cachoeira com terras de João Alves, segue até encontrar uma estrada, desce por esta estrada até encontrar muro de cimento, passando por este muro e depois segue por divisa com Maurilio e Carlos Roberto, até encontrar o Rio dos Bagres, seguindo por este rio até encontrar a cachoeira na parte alta, ponto de partida desta descrição.

05.4 – PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA (PTRF): Para regularização da intervenção ambiental requerida na APP do Rio dos Bagres no município de Ervália/MG e atender ao compromisso do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF), o proprietário apresentou suas devidas justificativas, juntamente, com o Plano Simplificado de Utilidade Pretendida (PUP) e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF); o qual descreve as características físicas e bióticas do empreendimento e relata os procedimentos para a reconstituição da flora, os quais haverá práticas conservacionistas para mitigar os impactos causados pela intervenção. No PTRF, os estudos da área objeto, refere à intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa, indicam características do meio físico como solo; relevo; declividade; associado às medidas mitigadoras e compensatórias para a implantação do projeto, o qual demonstra passível ao pleito de interesse para realizar a regularização da intervenção ambiental requerida na APP do Rio dos Bagres no município de Ervália/MG e atender ao compromisso de 0,0846 ha de compensação ambiental com o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF).



- **Taxa de Expediente:** R\$553,35 – análise de Intervenção Ambiental – DAE 1400448669641, data do pagamento: 14/08/2019.

- **Taxa florestal:** Não se aplica

#### **05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 744.022 UTM 7.686.949, muito baixa.

- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 744.022 UTM 7.686, baixa.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área para intervenção ambiental em questão não se encontra localizada em área prioritária para conservação, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação.

- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Outras restrições:**

#### **05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:**

Por se tratar de um processo para ecoturismo/ turismo rural o Sr. Carlos Roberto de Castro (CPF: 507.448.606-87), não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento DAIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental Simplificada (LAS) da empresa em questão, como exigência para sua formalização, mas para o empreendimento em questão não possui nenhum código listado na Deliberação Normativa nº 217/2017. Portanto, não possui nenhum enquadramento na Deliberação Normativa nº 217/2017 a ser licenciado para a atividade de ecoturismo.

- **Atividades desenvolvidas:**

- **Atividades licenciadas:**

- **Classe do empreendimento:**

- **Critério locacional:**

- **Modalidade de licenciamento:**

- **Número do documento:**

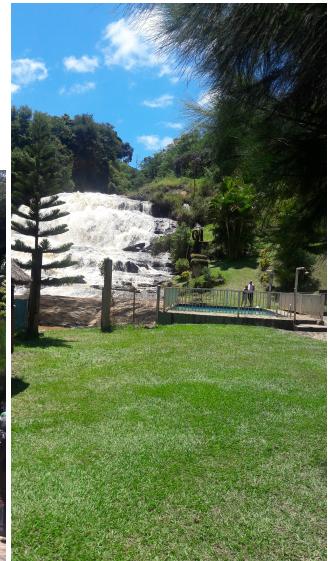
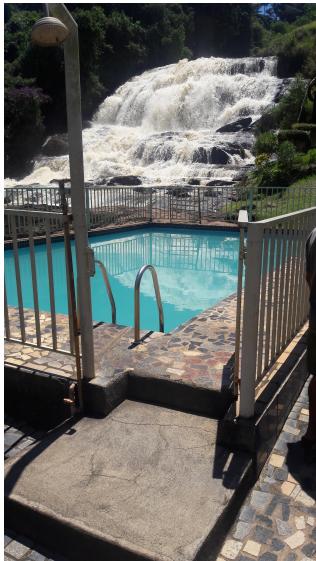
#### **05.3 - VISTORIA REALIZADA:**

No dia 16/02/21 foi realizado a vistoria no imóvel rural "Sítio Cachoeira" - matrícula nº 9.892 para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 05.05.00.00.390/19; que no sistema SEI! trata-se do Processo nº 2100.01.0056995/2020-55 para intervenção ambiental em 0,0846 ha de APP sem supressão de vegetação nativa, para a regularização de uma intervenção ocorrida em 15/06/2016.

Portanto, foi realizada a vistoria no empreendimento a fim de subsidiar o parecer técnico referente a intervenção ambiental requerida, tendo sido observado que trata-se de uma intervenção, a qual ocorreu a autuação (Auto de Infração nº 038922/2016) devido à construção civil, piscinas e edificações em área considerada de preservação permanente (APP). O fato culminou no Processo nº 0017317-74.2016.8.13.0240 da Justiça de 1ª Instância da Comarca de Ervália – Secretaria de Vara Única, que resultou na transação penal, com pena pecuniária e obrigatoriedade de um plano técnico de recuperação ambiental protocolado junto ao IEF (Instituto Estadual de Florestas). O Projeto Técnico da Reconstituição da Flora (PTRF) proposto será a área de 0,4363 ha de compensação ambiental, com as mesmas características (bacia, bioma), do local da intervenção, numa proporção de 5:1 em relação à áreas de interferência. Além do mais, verificou que a multa do Auto de Infração nº

038922/2016 referente ao DAE nº 5700474739230 no valor de R\$1.971,33 já foi quitado no dia 03/03/2021, conforme autenticação: B6FC758B-CA71-4B55F-B0E0-B31F80DAA1EE no Banco SICOOB.

Segundo o Sr. Carlos Roberto de Castro, no momento inicial a área do PTRF seria de 847,97 m<sup>2</sup>, ou seja, 0,0847 ha, mas que o reflorestamento foi aumentado para 4.362,62 m<sup>2</sup>, ou seja, aproximadamente 0,4363 ha; na margem oposta a Cachoeira da Usina para compensar as intervenções, aumentar sua área de ecoturismo/ turismo rural e de preservação, dedicando como área verde do empreendimento Cacheira da Usina. Na vistoria e conforme as imagens anexas ao PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) é possível perceber que o plantio foi realizado conforme proposto no projeto, na área indicada, na qual está sendo realizado o monitoramento necessário ao crescimento das mudas e que estão sendo feito as práticas silviculturas de acordo com a necessidade do plantio, dentre elas podemos destacar: coroamento das mudas, controle de plantas invasoras, adubação e combate as formigas.



#### **05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:**

- **Topografia:** Plana a Suavemente Inclinada.
- **Solo:** Latossolos e Cambissolos, são solos muito intemperados, profundos, textura média com boa drenagem e normalmente baixa fertilidade natural.
- **Hidrografia:** o Rio dos Bagres, [afluente](#) da margem esquerda do [Rio Xopotó](#), subafluente do [Rio Pomba](#); que compõem a [Bacia Hidrográfica](#) do [Rio Paraíba do Sul](#), que apresenta 37 km de extensão e drena uma área de 312 km<sup>2</sup>.

#### **05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:**

- **Vegetação:** O município de Ervália/MG encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020, sendo que o imóvel rural “Sítio Cachoeira” – matrícula 9.892 trata-se do empreendimento Cacheira da Usina com atividade de ecoturismo/ turismo rural e suas áreas naturais ao entorno do empreendimento.
- **Fauna:** No município de Ervália/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes das zonas rurais do município e região.

#### **05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:**

O Estudo da Alternativa Locacional justifica-se que na década de 90, já tinha as estruturas e bases das contrições e piscinas existentes no empreendimento Cacheira da Usina, conforme fotos anexas ao PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora); que atualmente, a propriedade conta com uma área construída de 1.187,1 m<sup>2</sup>, sendo 846,97 m<sup>2</sup> em Área de Preservação Permanente (APP); que as instalações possuem sua estrutura edificada em alvenaria, concreto e ferragens, possuindo nas dependências todas as instalações elétricas, hidrosanitárias e administrativas, necessárias ao funcionamento das atividades de ecoturismo/ turismo rural ali estabelecida; que durante a execução dos serviços, foram tomados todos os cuidados necessários no sentido de garantir a proteção do meio ambiente e segurança dos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantindo a estabilidades dos solos e garantindo a qualidade ambiental do recurso hídrico local; que a intervenção ocorrida foi às margens do Rio dos Bagres, com largura média inferior à 10 m, enquadrando-se na área de preservação de 30 m desde a borda regular; que a intervenção ocorrida é caracterizada como baixo impacto ambiental, não havendo qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas do meio ambiente do local da intervenção em questão; que as fundações das piscinas e edificações já existiam no local antes mesmo de 1990, conforme retratam as fotos acima ilustradas; que o uso antrópico consolidado pode ser comprovado pelo Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 e ao Art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013; que as estruturas atuais foram edificadas sobre a mesma base já existe; que o local da intervenção já não mais possuía vegetação nativa, bem como não abrigava indivíduos da fauna, por se tratar de local já alterado; que o tamanho da propriedade, cuja a APP ocupa grande parte, já possui uso antrópico consolidado, que fica evidente a inexistência de alternativa locacional, que qualquer nova intervenção para remoção das estruturas causaria danos maiores, pois os trabalhos de eliminação das construções em APP, iriam causar impactos de grande extensão, visto que seria necessário a utilização de maquinários com movimentação de terra, exposição de solo, ocorrência de carreamento de solo para o Rio dos Bagres,

adensamento da camada superficial, que resultaria em um impacto ambiental mais significativo do que a simples permanência das estruturas. Por fim, em análise mais crítica sobre a área em questão, mesmo na hipótese de não haver as construções em APP, a regeneração local não seria sustentável por ser maciçamente frequentado por pessoas, pelo atrativo turístico (cachoeira); que a intervenção ambiental especificada no Auto de Infração nº 038922/2016 foi somente na área de Preservação Permanente (APP) onde havia a casa de máquina da usina e que foi demolida para a construção de uma piscina, mas que não teve a impermeabilidade total do solo, que somente foi impermeabilizado o local da piscina e que já foi proposto e executado a compensação ambiental pela intervenção ambiental ocorrida.



## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida no Processo nº 2100.01.0056995/2020-55 refere as intervenções de 0,0846 ha sem supressão da cobertura da vegetação nativa em APP, onde o requerente do processo em questão visa amparo legal na Legislação Ambiental de Minas Gerais; pois na data de 15/06/2016, o Sr. Carlos Roberto de Castro foi autuado através do Auto de Infração nº 038922/2016 por “intervir em área estimada em 0,05 ha, considerada de preservação permanente, mediante construção de piscina e edificações, sem autorização do órgão ambiental competente”. O fato culminou no processo nº 0017317-74.2016.8.13.0240, da Justiça de 1ª Instância da Secretaria de Vara única da Comarca de Ervália, sendo que na audiência de 09/08/2016, resultou na proposta de transação penal com pena pecuniária e obrigatoriedade de apresentação de Projeto Técnico de Recuperação da Flora com ciência do Instituto Estadual de Florestas. Assim, Sr. Carlos Roberto de Castro formalizou o Processo nº 05.05.0000.390/19, que no sistema SEI! equivale ao Processo nº 2100.01.0056995/2020-55 para legalizar a intervenção ambiental realizada, junto com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

Em análise ao Processo nº 2100.01.0056995/2020-55 verifica-se que o Estudo Técnico da Alternativa Locacional apresentou imagens do empreendimento de ecoturismo/ turismo rural “Cachoeira da Usina” na década de 90 e justifica neste estudo técnico que não possui outra alternativa locacional para o empreendimento; pois a intervenção ambiental que ocorreu em 2016 e que resultou na autuação do Auto de Infração nº 038922/2016 foi para o melhoramento ambiental do empreendimento existente desde da década de 90; mas que a multa do Auto de Infração nº 038922/2016 foi quitada no dia 03/03/2021, através do DAE nº 5700474739230, no valor de R\$1.971,33. Agora, como medida compensatória o empreendedor propôs uma compensação de 0,4363 ha e equivalente ao quíntuplo da intervenção da área requerida (0,0846 ha), localizada na área de preservação permanente do Rio dos Bagres de mesma propriedade, próxima ao empreendimento do Sr. Carlos Roberto de Castro, denominado “Cachoeira da Usina”, sendo que a princípio a proposta de compensação ambiental era na mesma proporção, ou seja, 0,0846 ha; mas o Sr. Carlos Roberto de Castro reavaliou esta questão da compensação ambiental, por ter seu empreendimento comercial voltado para ecoturismo/ turismo rural; assim no decorrer do processo, aumentou a proposta para 0,4363 ha de compensação ambiental.

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; conclui-se que o requerimento de intervenção ambiental do Processo nº 2100.01.0056995/2020-55 enquadra no Art. 16 da Lei Estadual nº 22.922/2013 em que dispõe: “Nas APP's, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do Art. 2º é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrosilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.” No caso do empreendimento de ecoturismo/ turismo rural “Cachoeira da Usina”, a infraestrutura construída há tempos, não oferece risco à vida ou à integridade física das pessoas que lá frequentam; pois a intervenção ambiental que foi realizada, foi exatamente para melhor atender seus clientes, com segurança e qualidade ambiental. E que o Projeto Técnico da Reconstituição da Flora (PTRF) está sendo executado conforme fotos anexos ao projeto e conforme as coordenadas geográficas 23K 743.853 UTM 7.687.207; 23K 743.753 UTM 7.687.306 e 23K 743.765 UTM 7.687.305 (SIRGAS 2000) da compensação ambiental; então, pode-se finalizar a análise técnica do processo em questão.

### 6.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

#### 6.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) Utilização da propriedade, proporcionando renda a família e lazer aos frequentadores, (impacto positivo);
- b) Adensamento do solo, (Impacto negativo);
- c) Possível carreamento de sedimentos para o recurso hídrico, (impacto negativo);
- d) Impermeabilização do solo, (impacto negativo);

- e) Geração de lixo, (impacto negativo);
- f) Geração de ruído, pois a visitação, na maioria das vezes, é ruidosa, causando estresse nos animais silvestres (impacto negativo);
- g) Promoção do conhecimento e a vivência com a natureza, (impacto positivo);
- h) Ecoturismo, minimizando os impactos físicos, sociais, comportamentais e psicológicos, (impacto positivo);
- i) Valorização a sensibilização sobre a necessidade do respeito ambiental e cultural, (Impacto positivo);
- j) Geração de benefícios financeiros para a população local, (impacto positivo);

#### **06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:**

- a) A intervenção foi localizada, buscando o mínimo de intervenção possível;
- b) A movimentação da máquina no local da intervenção preservou os cuidados suficientes para que não ocorra o surgimento de erosões, evitando carreamento de material e consequentemente a deterioração na qualidade do curso hídrico;
- c) A intervenção ocorreu mediante acompanhamento de profissionais da engenharia, para que a intervenção fosse objetiva, evitando qualquer prática que possa causar maior impacto;
- d) Os trabalhos foram realizados em períodos diurnos, para redução dos impactos sonoros;
- e) As operações com máquinas, buscaram alojar os sedimentos em locais onde há área suficiente para acomodação, sem a necessidade de movimentações adicional de solo;
- f) Buscou-se a execução da intervenção em período de estiagem, evitando que o escoamento superficial das chuvas interfira negativamente na obra, facilitando assim as intervenções civis;
- g) Quanto à qualidade ambiental, foram tomadas medidas no sentido de não haver despejos de materiais na calha do Rio dos Bagres;
- h) O canteiro de obras passou por limpeza e remoção de resíduos, encaminhando os rejeitos para as devidas destinações ambientalmente correta;
- i) Para melhor gerenciamento ambiental, o empreendimento deverá instalar lixeiras seletivas na área de concentrações de pessoas, manter as canaletas de águas pluviais em bom estado de conservação, manter placas indicativas de segurança e educação ambiental, proibir sonorização acima dos padrões permitidos, manter todas as dependências limpas e bem conservadas, não deixar acúmulo de resíduos orgânicos, evitando assim o consumo por animais silvestres.

#### **7.CONTRÔLE PROCESSUAL**

##### **CONTROLE PROCESSUAL nº. 59/2021**

**Processo nº** 2100.01.0056995/2020-55

**Requerente:** CARLOS ROBERTO DE CASTRO

**Propriedade/Empreendimento:** Sitio Cachoeira

**Município:** Ervália

Trata-se de requerimento de autorização para regularizar uma intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, para atividade de ecoturismo, cujo acesso se dá pelo Sitio Cachoeira, localizado no Município de Ervália.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Observa-se que o empreendedor apresentou o recebido de entrega de documentos para a outorga do uso da água, conforme documento juntado às fls.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls.

#### **II – DO CONTROLE PROCESSUAL**

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

*Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:*

*I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.*

*II – Documento que comprove propriedade ou posse.*

*III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.*

*IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.*

*V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas accidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.*

*VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.*

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

Entretanto, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, estabelece que será possível a regularização da área rural consolidada em imóveis de área rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, em alguns casos, conforme se faz no presente através do art. 16, *in verbis*:

*Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.*

A atividade proposta pelo requerente, de intervenção em área de preservação permanente em 0,0846 ha sem supressão de vegetação com a finalidade de regularizar área de ocupação antrópica rural com atividade de ecoturismo, conforme Art. 16 da Lei Florestal Estadual.

A inexistência de alternativa técnica locacional é requisito expresso na Resolução CONAMA 369 de 2006. E, conforme manifestação técnica, segundo o parecerista, foi verificado durante a vistoria que não há alternativa técnica e locacional para a intervenção.

### III – DA COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP

Em regra, é necessário ser pactuado, **previamente à emissão do DAIA**, os termos da compensação florestal pela intervenção em APP, conforme disposições do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução CONAMA 369 de 2006, sendo este um requisito essencial à validade de todo o procedimento.

### IV – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor do artigo 38, parágrafo único, inciso I do Decreto 47.892/2020, que transferiu a citada competência decisória administrativa para o Supervisor Regional do IEF, em sua área de abrangência; competindo a este, outrossim, o estabelecimento das medidas compensatórias respectivas, *ex vi* do inciso II do dispositivo citado.

Por tratar-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, confirma-se a competência desta UFRBio Mata para análise deste, e decisão Administrativa pelo Supervisor do referido órgão, vez que segundo a Lei Estadual 21.972/2016, prevê como competência do COPAM decidir sobre supressão em estágios médio ou avançados de regeneração, *ex vi* do inciso XI do artigo 14 da citada lei.

### V – DO PRAZO

O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7º do supracitado decreto:

“Art . 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

### VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos que é possível a regularização antrópica de área rural para a atividade em questão, nos termos do art. 16 da Lei Florestal Estadual.

Muriaé, 31 de maio de 2021

---

**Thais de Andrade Batista Pereira**

Analista Ambiental (MASP 1220288-3)

NAR/Muriaé

### 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de intervenção ambiental em APP sem supressão da vegetação nativa, área de 0,0846 ha (oito ares e quarenta e seis centiares), localizada na propriedade Sítio Cachoeira (matrícula nº 9.892), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado não se aplica, pois o caso em questão não terá supressão.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,4363 ha (quarenta e três ares e sessenta e três centiares) de compensação ambiental no imóvel Cachoeira da Usina (23K 743.853 UTM 7.687.207), que serão reflorestados com as espécies pioneiras (50%), clímax exigente de luz (30%) e clímax tolerante a sombra (20%); tais como: Embaúba, Aroeirinha, Guapuruvu, Fedegoso, Sangra-d'água, Quaresmeira, Ipê-do-brejo, Barbatimão, Gameleira, Angico-vermelho, Ingá, Jatobá, entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do PTRF (Plano Técnico de Reconstituição da Flora) na área de 0,4363 ha (quarenta e três ares e sessenta e três centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento quincônico; forma do plantio (pioneeras, clímax exigente de luz e clímax tolerante a sombra), sendo o plantio de 485 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto (PTRF). Então, a Compensação Ambiental será realizado conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PTRF para um período mínimo de 5 anos.



Então, em vista disto, executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,4363 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 743.753 x, UTM 7.687.306 y e 23K 743.765 x, UTM 7.687.305 y (UTM, SIRGAS 2000); na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

**09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES:** Não se aplica.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

**Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:**

- (\_) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (\_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (\_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Buscar o mínimo de intervenção ambiental possível.	Immediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
02	No local da intervenção, cuidados suficientes para que não ocorra o surgimento de erosões, evitando carreamento de material e consequentemente a deterioração na qualidade do curso hídrico.	Immediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
03	Providenciar acompanhamento de profissionais da engenharia, para que a intervenção	Immediatamente, após a emissão do

	ambiental seja objetiva, evitando qualquer prática que possa causar maior impacto.	Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
04	Realizar os trabalhos em períodos diurnos, para redução dos impactos sonoros.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
05	Alojar os sedimentos da intervenção ambientais em locais onde há área suficiente para acomodação, sem a necessidade de movimentações adicional de solo.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
06	Executar a intervenção em período de estiagem, evitando que o escoamento superficial das chuvas interfira negativamente na obra.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
07	Tomar as medidas necessárias para que não haja despejos de materiais na calha do Rio dos Bagres.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
08	Para melhor gerenciamento ambiental, o empreendimento deverá instalar lixeiras seletivas na área de concentrações de pessoas, manter as canaletas de águas pluviais em bom estado de conservação, manter placas indicativas de segurança e educação ambiental, proibir sonorização acima dos padrões permitidos, manter todas as dependências limpas e bem conservadas, não deixar acúmulo de resíduos orgânicos, evitando assim o consumo por animais silvestres.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
09	Apresentar relatório após a implantação do projeto (PTRF) indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), por um período mínimo de 5 anos.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Everaldo Ferraz Miranda

**MASP:** 1148081-1

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 31/05/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29995979** e o código CRC **460A16E7**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0056995/2020-55

SEI nº 29995979